LEI N°571 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Manoel da Silva Luz, CPF n° 559.578.622-15, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1°, 2°, 5°, 6° e 7° da Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.

Art. 2°. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: 10.587,50m² (dez mil, quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Localização: Área suburbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 22, Quadra __, Setor Chácara, Bairro suburbano, com frente para a Rua Aroeira, s/n°.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 102,8 metros, com o lote 17.

Ao Leste: medindo 111,83 metros, com frente para a Rua Aroeira.

Ao Sul: medindo 94,18 metros, com o lote 26.

Ao Oeste: 104,01 metros, com o lote 21.

Art. 3°. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro n° 2 – Registro Geral, Matrícula n° 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4°. O imóvel descrito no art. 2° desta Lei foi avaliado em R$ 637,25 (Seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5°. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6°. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. Fazem parte integrante desta Lei:

I – Requerimento de Título de Domínio subscrito por Manoel da Silva Luz, com base na Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV – a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V – a Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 10 de dezembro de 2020

Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito